PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 212/92 DE 24 DE SETEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre doação de terreno e dá outras provedências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a doar' à SANEAGO - SANEAMENTO DE GOIÀS S/A., parte do lote nº 12 da quadra 11 com área de 414,37 m2, destinado à construção de um Escritório.

ARTIGO 2º - O terreno acima citado de propriedade da Prefeitura tem as seguintes confrontações: 58:10 mts de frente para a Rua 3; 15:60 mts de lateral direita, digo esquerda confrontando com o seu remanescente; 55:25 mts de fundos confrontando com os lotes 02, 03 e 04, constantes do plano de loteamento desta cidade.

ARTIGO 3º - O terreno acima descrito no artigo anterior, se destina a construção do Escritório da SANEAGC - SANEAMENTO DE GOIÁS S/A., ficando a mesma obrigada a dar início à construção ' da obra num prazo de 01 um) ano, e fica também obrigada a colocar em funcionamento o referido escritório num período de 05 ' (cinco) anos initerruptos.

ARTIGO 4º - O não cumprimento do artigo anterior, quanto' ao prazo estipulado, fará com que a mesma perca o terreno, voltando o mesmo para a sua origem, ou seja, a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-' blicação, revogadas as disposições em contrário.

continua. . .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 24 dias do mês de setembro de 1.992.

JOSÉ EDUARDO DE SOUSA
-PREFEITO MUNICIPAL